

COMARCA DE CAETÉ - MG
VARA DE EXECUÇÃO PENAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

EDITAL DE HABILITAÇÃO

Destinação de Recursos 2017 - Edital Nº 002/2017

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Maria de Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução CNJ 154/2012, o Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013 e a Portaria nº 4.994/CGJ/2017, FAZ SABER que se encontra aberto prazo para credenciamento de entidades públicas ou privadas com finalidade social, devidamente cadastradas perante o juízo local, a fim de que possam se habilitar como receptoras de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças penais condenatórias.

I - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a que se refere a este Edital destinar-se-ão exclusivamente para aplicação em atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, vedada a destinação, ainda que indiretamente, ao custeio do Poder Judiciário ou do Ministério Público, à promoção pessoal de magistrados, membros do Ministério Público, membros da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas, inclusive remuneração a seus membros, a finalidades político-partidárias e a entidades que não estejam, na data do credenciamento, regularmente constituídas. Fica vedada ainda a destinação dos recursos às entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculados às varas da Comarca de Caeté, para pagamento de tributos e multas administrativas, para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz e para pessoas naturais.

II - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CADASTRAMENTO

O cadastramento é gratuito e far-se-á mediante o preenchimento do formulário que constitui o anexo único deste edital, devendo a entidade interessada, no ato do credenciamento, apresentar "plano de projeto" que será objeto de apreciação pelo Serviço Social Judicial que lavrará parecer sucinto sobre a sua viabilidade e conveniência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua apresentação.

✓

III - DAS ENTIDADES APTAS AO CADASTRAMENTO

1. Será priorizado o repasse aos beneficiários que (art. 4º do Provimento Conjunto TJMG-CGJ nº 27/2013):

- a) mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- b) atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos o Conselho da Comunidade;
- c) apresentem projetos para manutenção e recuperação de dependências de estabelecimentos prisionais, abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas e melhores condições de abrigo para internos do sistema prisional do Estado, em obediência ao critério estabelecido nas políticas específicas de respeito à pessoa humana;
- d) apresentem projetos de melhoria da custódia de presos e de ressocialização dos apenados propostos pelas Unidades Prisionais do Estado de Minas Gerais, constantes no banco de projetos da Secretaria de Estado de Administração Prisional;
- e) recebam cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- f) prestem serviços de maior relevância social, e;
- g) apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, em caso de impossibilidade de contemplação de todos os proponentes, será dada preferência aos beneficiários cujos projetos visem à melhoria, como um todo, do sistema prisional.

3. Somente serão admitidas a participar da habilitação entidades que possuam sede, agências ou filiais na Comarca de Caeté/MG, previamente cadastradas, devendo a verba destinada ser aplicada exclusivamente em projetos referentes aos municípios que integram a Comarca.

IV - DOS PROJETOS

1. Do “plano de projeto” constará, obrigatoriamente:

- a) o valor total;
- b) finalidade;
- c) tipo de atividade que pretende desenvolver;
- d) a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado, com

Y

- a exposição sobre a relevância social do projeto e o número de pessoas beneficiadas;
- e) os prazos inicial e final da execução do projeto;
 - f) o cronograma de execução do projeto;
 - g) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
 - h) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
 - i) a demonstração de que dispõe capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;
 - j) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
 - k) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
 - l) outras fontes de financiamento, se houver;
 - m) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
 - n) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977; o orçamento detalhado; a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel, caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, a fim de verificar sua viabilidade;
 - o) declaração de ciência do dever de prestar contas.
2. Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.
3. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições de transferência, que serão as seguintes:
- a) de utilização e gestão dos valores liberados de acordo com o projeto aprovado;
 - b) de apresentação da respectiva prestação de contas, na forma determinada no art. 10 do Provimento Conjunto TJMG/CGJ nº 27, de 2013 e art. 21 da Portaria nº 4.994/CGJ/2017, no prazo fixado pelo juiz;
 - c) de colaborar com o juízo da execução penal;
 - d) de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;



- e) de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- f) de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
- g) de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- h) de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;
- i) de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

4. Da documentação necessária da Entidade beneficiária:

- a) declaração de utilidade pública reconhecida por Lei Municipal, Estadual e/ou Federal, se houver;
- b) cópia autenticada do Estatuto vigente, bem como as alterações estatutárias devidamente averbadas, na qual seja verificada sua finalidade social e finalidade não lucrativa;
- c) regulamento/regimento da entidade devidamente averbado em cartório;
- d) cópia autenticada da última ata de eleição e posse dos gestores da entidade;
- e) cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ, devidamente atualizado, constando razão social/nome idêntico à denominação expressa em seu Estatuto;
- f) Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão de Regularidade do Empregador perante do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;
- j) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade;
- k) documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- l) documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;
- m) declaração sobre a existência de sentenciados que prestam serviços comunitários na entidade, bem como se há interesse em recebê-los, informando, neste caso, o número de vagas disponíveis;



- n) formulário devidamente preenchido (conforme modelo do Anexo I);
- o) relatório sobre a eventual necessidade de prestadores de serviços comunitários, com menção da área de atuação, número de postos, horário, etc. e nome de quem fiscalizará a prestação de serviços mediante termo de comprometimento de apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades do transator, bem como comunicação de qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços (art. 150 da LEP).

V - DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação deverá ser apresentada, em dias úteis, no período de 01/09/2017 a 30/09/2017, na Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Caeté, no horário de 12h00 às 18h00, impreterivelmente.

VI - DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS

1. A documentação protocolada no prazo previsto no presente edital será encaminhada para análise do serviço social judicial que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2. Após manifestação do Ministério Público, a MM. Juíza de Direito da Vara de Execução Penal escolherá, em decisão fundamentada, os projetos a serem contemplados de acordo com ordem classificatória e conforme viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes, como também dos recursos financeiros disponíveis.

Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013 serão desclassificados de plano.

VII - DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo a MM. Juíza de Direito da Vara de Execução Penal designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após decurso dos prazos dos projetos, deverão as instituições e entidades assistenciais contempladas procederem às devidas prestações de contas no prazo fixado pela MM. Juíza de Direito da Vara de Execução Penal e nos moldes exigidos nos arts. 10 e seguintes do Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013.

IX - DAS PENALIDADES

1. O Juízo da Execução Penal da Comarca de Caeté poderá aplicar à entidade conveniada que não executar, total ou parcialmente, o projeto apresentado, as seguintes sanções, separada ou cumulativamente:



- a) advertência;
- b) suspensão temporária de recebimento dos valores pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) descadastramento.

2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa com todos os seus corolários legais.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidas junto à Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Caeté.

2. O Juízo da Execução Penal se reserva o direito de alterar o presente Edital por motivo de força maior sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

3. É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade no prazo de 24 horas para aquelas sediadas em zona urbana do município-sede da Comarca e em 48 horas para as demais.

4. Constatando-se eventual irregularidade no processo, poderá ocorrer, a qualquer tempo, o descadastramento da entidade, ainda que o projeto apresentado já tenha sido objeto de decisão favorável à liberação da quantia.

XI - DAS OCORRÊNCIAS NÃO PREVISTAS

1. As ocorrências não previstas neste Edital serão resolvidas pela MM. Juíza de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Caeté/MG, de ofício ou por provocação do interessado.

2. Fica revogado o Edital 001/2017/VEP.

E, para tornar público aos interessados, determino a afixação deste Edital no átrio do fórum local e sua publicação no site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Caeté, 23 de agosto de 2017. a) Maria de Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira - Juíza de Direito - Vara de Execução Penal - Caeté/MG

Maria de Lourdes T. C. Oliveira
Juíza de Direito

ANEXO i (a que se refere o art. 6º, I, do Provimento Conjunto nº 27/2013 - TJMG/CGJMG)

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA

Nome Completo da Instituição:

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço:

Bairro - CEP:

Município - Estado:

Atividade Principal da Instituição:

Nome Completo do Diretor(a) da Instituição:

CPF:

Telefone residencial:

Telefone funcional:

Telefone celular:

E-mail:

Responsável pelo Benefício:

Assinatura do Diretor da Instituição: